



MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Regras para Submissão da Candidatura ao Apoio Financeiro — OIGP 2.0

Operação Integrada de Gestão da Paisagem 2.0 da Marinha Grande

Aprovado por despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 17 de agosto de 2026.

1. O que é este apoio

Destina-se aos proprietários e demais titulares legítimos de prédios florestais que sofreram danos em consequência da tempestade «Kristin» e que registaram, na Plataforma de Suporte de Emergências em Territórios Florestais (PSE-Florestas), a respetiva Comunicação de Compromisso de Execução (CCE), comprometendo-se a executar, sob a sua responsabilidade, as operações de gestão florestal elegíveis.

O regime aplicável é o regime CCE (ou de autoexecução), ao abrigo do Aviso-Convite n.º 09/C08-i01.01/2026.

2. Quem pode candidatar-se

Podem apresentar o pedido de apoio:

- Proprietários;
- Comproprietários;
- Herdeiros ou cabeças-de-casal de herança indivisa;
- Usufrutuários;
- Arrendatários ou outros titulares de direito de exploração.

Nos casos de compropriedade ou herança, é obrigatória a apresentação de uma declaração de consentimento dos restantes titulares.

Condição prévia obrigatória:

Ter efetuado o registo da CCE na Plataforma PSE-Florestas até 30 de junho de 2026.

Sem este registo, o prédio não é elegível para apoio.

3. Quais os danos elegíveis

- Só são elegíveis para apoio financeiro os prédios cuja classe de dano validada seja **superior a 25%**.
- Danos de intensidade igual ou inferior a 25% não têm direito a apoio financeiro, mesmo que correspondam a perdas reais, e mesmo que a CCE tenha sido registada (conforme indicado no Aviso-Convite n.º 09/C08-i01.01/2026.).
- A classe de dano não é a declarada pelo requerente, é apurada pelos serviços técnicos do Município com base em validação no terreno e comunicada ao requerente durante a apreciação do pedido.

4. Operações elegíveis e prazos de execução

São elegíveis as seguintes operações, quando executadas entre 28 de janeiro de 2026 e 30 de novembro de 2026:

- Corte e processamento das árvores afetadas;
- Remoção e transporte do material lenhoso;
- Gestão da biomassa residual.

Operações realizadas fora deste período não são elegíveis.

Importante: o pedido de apoio só deve ser submetido depois de as operações estarem integralmente concluídas nos prédios abrangidos pela CCE.

Recomendação: durante a execução dos trabalhos, faça o registo fotográfico georreferenciado das áreas intervencionadas, antes e depois dos trabalhos, e guarde todos os comprovativos — serão exigidos na validação técnica.

5. Prazo de submissão do pedido

Data-limite: 15 de outubro de 2026

- Esta data foi fixada pela Entidade Gestora da OIGP 2.0 para permitir a validação técnica, decisão e pagamento antes do encerramento da operação (30 de novembro de 2026).
- Pedidos submetidos após 15 de outubro de 2026 são automaticamente indeferidos, sem possibilidade de exceção.
- Deve ser entregue um único requerimento por requerente, abrangendo todos os prédios de que seja titular na área de intervenção da OIGP 2.0.

6. Como e onde submeter

- O requerimento próprio foi disponibilizado por e-mail aos proprietários florestais que submeteram, atempadamente, os CCE e encontra-se disponível no site do Município: www.cm-mgrande.pt;
- O pedido é formalizado através do atendimento presencial:
 - Câmara Municipal da Marinha Grande — Edifício da Resinagem — 2.ª a 6.ª feira;
 - Junta de Freguesia de Vieira de Leiria — 2.ª e 5.ª feira;
 - Junta de Freguesia de Moita — 3.ª e 6.ª feira.

Horário de atendimento: 09h00–13h00 e 14h00–16h00.

O requerimento deve ser preenchido de forma legível, sem rasuras, e assinado pelo requerente ou pelo seu representante.

7. Documentos obrigatórios (checklist)

Reúna antecipadamente os seguintes documentos, para evitar atrasos:

- ☐ Documento de identificação e comprovativo do NIF do requerente (e do representante, quando aplicável);
- ☐ Documento comprovativo da legitimidade sobre o(s) prédio(s) — caderneta predial rústica, certidão do registo predial, certidão de habilitação de herdeiros, contrato de arrendamento ou de cessão de exploração;
- ☐ Documento comprovativo da Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) registada no BUI, quando exista;
- ☐ Declaração de consentimento dos restantes comproprietários/herdeiros, quando aplicável (Anexo III);
- ☐ Declaração de inexistência de duplo financiamento (Anexo II);
- ☐ Comprovativo do registo da intervenção na Plataforma PSE-Florestas;
- ☐ Certidões de situação tributária e contributiva regularizadas (ou autorização de consulta pela AT e pela Segurança Social);
- ☐ Comprovativo do IBAN, com identificação do titular (deve ser o próprio requerente);
- ☐ Fotografias georreferenciadas das áreas, antes e depois da intervenção, e outros elementos cartográficos disponíveis;
- ☐ Anexo I — relação dos prédios abrangidos, devidamente preenchido e assinado.

A falta de elementos essenciais dá lugar a um único convite ao aperfeiçoamento, com prazo de 10 dias úteis para resposta. Qualquer decisão desfavorável é sempre precedida de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



8. Como é calculado o valor do apoio

O apoio é calculado por hectare de área elegível validada, em função da classe de dano confirmada:

Classe de dano	Valor por hectare
Superior a 25% e até 50%	1 000,00 €/ha
Superior a 50% e até 75%	1 250,00 €/ha
Superior a 75% e até 100%	1 500,00 €/ha

Montante máximo de apoio por proprietário florestal: 10 000,00 € (limite aplicado por NIF).

Os apoios estão sujeitos à dotação orçamental disponível — A apresentação do pedido não garante, por si só, o direito ao apoio. Havendo insuficiência de dotação face ao total de pedidos validados, aplicam-se os critérios de rateio ou prioridade do Aviso-Convite.

9. O que o requerente declara e autoriza ao submeter o pedido

Ao assinar o requerimento, o requerente declara, sob compromisso de honra, entre outros pontos:

- Que todas as informações e documentos são verdadeiros e completos;
- Que as operações foram integralmente executadas entre 28 de janeiro e 30 de novembro de 2026;
- Que tem conhecimento de que a submissão não garante, por si só, direito ao apoio;
- Que a ausência de decisão dentro do prazo não equivale a deferimento;
- Que se compromete a facultar acesso aos prédios para vistorias e a conservar a documentação de suporte (durante 5 (cinco) anos a contar do pedido de pagamento de saldo final);
- Que a prestação de falsas declarações ou a não execução das operações pode levar ao indeferimento, revogação da decisão e devolução dos valores pagos, com juros, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal.

O requerente autoriza ainda o Município a consultar o registo da CCE na Plataforma PSE-Florestas e a aceder aos prédios identificados para efeitos de vistoria técnica, acompanhamento, controlo ou auditoria.

10. Dúvidas e esclarecimentos

Para esclarecimentos adicionais ou apoio ao preenchimento, dirija-se aos seguintes locais:

- Câmara Municipal da Marinha Grande — Serviço de Apoio ao Cidadão, Edifício da Resinagem, no horário indicado no ponto 6;
- Juntas de Freguesia de Vieira de Leiria e de Moita, nos dias e horários indicados no ponto 6.

Resumo rápido

Quem pode candidatar-se	Quem registou a CCE na PSE-Florestas até 30/06/2026
Dano mínimo elegível	Superior a 25%
Operações elegíveis	28/01/2026 a 30/11/2026
Prazo de submissão	Até 15/10/2026
Apoio máximo	10 000 € por titular (NIF)
Onde submeter	Atendimento presencial

Nota: Este é um documento de síntese informativa para o site do Município. As regras completas e vinculativas constam do Aviso-Convite n.º 09/C08-i01.01/2026. *Aprovação:* Despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, de 17 de agosto de 2026, que aprova a publicação das presentes regras de submissão da candidatura no site do Município.